



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI

PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CEP: 64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80

EMAIL: prefeitura@baixagrande.pi.gov.br

FONE: (89) 3570-1473

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



ADM: 2017-20

Decreto n.º 017/2020

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 20 de maio de 2020.

Ficam prorrogados os efeitos dos decretos nsº 008/2020 e 009/2020, que reconheceram o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 até o dia 07 de junho de 2020 no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 - Ministro de Estado da Saúde, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, do Estado do Piauí, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19; e considerando ainda, os Decretos Estaduais nsº 18.901 (20.03.2020), 18.902 (23.03.2020) e 18.913 (30.03.2020), que determinaram a suspensão de atividades e deram outras providências, no âmbito do território do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 18.984 de 20 de maio de 2020 do Estado do Piauí, que dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas e estabelece o prazo para a constituição das equipes de busca ativa a covid-19 em cada Território de Desenvolvimento do Estado, prorroga a vigência dos decretos e especifica até o dia 07 de junho de 2020, expresso no artigo 11 como data limite para isolamento social e dá outras providências. – “ Art. 11. Fica prorrogada até 7 de junho de 2020, a vigência do Decreto nº 18.901, de 20 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020 e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI

PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CEP: 64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80

EMAIL: prefeitura.baixagrande@bal.com.br

FONE: (89) 3570-1473

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI



ADM: 2017-20

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de março de 2020, e Decreto nº 009/2020 de 23 de março de 2020, Decreto nº 015/2020 de 30 de abril de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do coronavírus no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

CONSIDERANDO a continuação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, o Estado do Piauí e o nosso país;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação até o dia 07 de julho de 2020 os efeitos dos Decretos nsº 008/2020, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 009/2020 de 23 de março de 2020, que reconhecem o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e dispõe sobre medidas adicionais para seu enfrentamento.

Art. 2º - As medidas excepcionais determinadas pelos Decretos Municipais nº 008/2020 e 009/2020 permanecem em vigor até o dia 07 de junho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PIAUÍ - PI

Baixa Grande do Ribeiro - Piauí - PI, 20 de maio de 2020.


OZIREZ CASTRO DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
RUA CHAGUINHO EZEQUIEL, 2222, CENTRO
CEP: 64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
EMAIL: pm.baixagrande@pi.gov.br
FONE: (99) 3570-1473

ADM: 2017-20



linha de frente em combate ao Coronavírus, pelo estrito tempo que perdurar a Pandemia;

- g) Pagamento em caráter, excepcional, de gratificação por horas trabalhadas, dos valerosos policiais militares, no enfrentamento a pandemia no Município de Curimatá, durante o período de combate ao Coronavírus;
- h) Conversão dos recursos destinados à alimentação escolar do Município de Curimatá - PNAE, em cestas básicas para as famílias de alunos da rede Municipal de ensino;
- i) Aquisição de máscaras para famílias de baixa renda;
- j) Aquisição de cestas básicas para população mais vulnerável desse município;
- k) Reconhecimento da adoção do protocolo de medicamentos: Hidroxicloroquina, Dipirona e Azitromicina, a ser usada na população que for contaminada pelo COVID-19;
- l) Aquisição de medicamentos Hidroxicloroquina, Dipirona e Azitromicina, em quantidade suficiente para população curimatense;

Art. 3º. O Poder Executivo criará uma comissão a ser composta por representantes da sociedade, com a importante presença de 06(seis) vereadores, sendo três da situação e 03 da oposição, com previsão de suplentes; a participação do Comitê Gestor de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Curimatá, com o objetivo de acompanhar todas as ações de enfrentamento ao Coronavírus, principalmente no tocante às aquisições que serão realizadas pela Administração Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá-PI

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Curimatá, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2020.

Josemar Araújo de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo. (001/2020)

Josemar Araújo de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Decreto n.º 017/2020

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 20 de maio de 2020.

Ficam prorrogados os efeitos dos decretos nºs 008/2020 e 009/2020, que reconheceram o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 até o dia 07 de junho de 2020 no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 - Ministro de Estado da Saúde, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da cidade emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, do Estado do Piauí, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19; e considerando ainda, os Decretos Estaduais nºs 18.901 (20.03.2020), 18.902 (23.03.2020) e 18.913 (30.03.2020), que determinaram a suspensão de atividades e daram outras providências, no âmbito do território do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 18.984 de 20 de maio de 2020 do Estado do Piauí, que dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas e estabelece o prazo para a constituição das equipes de busca ativa a covid-19 em cada Território de Desenvolvimento do Estado, prorroga a vigência dos decretos e especifica até o dia 07 de junho de 2020, expresso no artigo 11 como data limite para isolamento social e dá outras providências. - Art. 11. Fica prorrogada até 7 de junho de 2020, a vigência do Decreto nº 18.901, de 20 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020 e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de março de 2020, e Decreto nº 009/2020 de 23 de março de 2020, Decreto nº 015/2020 de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do coronavírus no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

CONSIDERANDO a continuação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, o Estado do Piauí e o nosso país;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação até o dia 07 de junho de 2020 os efeitos dos Decretos nºs 008/2020, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 009/2020 de 23 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e dispõe sobre medidas adicionais para seu enfrentamento.

Art. 2º - As medidas excepcionais determinadas pelos Decretos Municipais nº 008/2020 e 009/2020 permanecem em vigor até o dia 07 de junho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PIAUÍ - PI

Baixa Grande do Ribeiro - Piauí - PI, 20 de maio de 2020.

OZIRES CASTRO DA SILVA
Prefeito Municipal